

nº 0691 - Proc. 29100.000671/84 - TV SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Fernandópolis/SP. Altera letra "b", nº 04 do item "I" Portaria DR/SPO nº 0336/86.

nº 0692 - Proc. 171.993/81 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Marília/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 13E.

nº 0693 - Proc. 171.993/81 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Marília/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0694 - Proc. 171.711/82 - TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Penápolis/SP. Outorgar permissão retransmissão simultânea, canal 30+.

Portarias referentes a Serviços de Repetição Retransmissão Simultânea de Televisão

nº 0695 - 15.09.86 - Proc. nº 171.711/82 - TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Penápolis/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0696 - 15.09.86 - Proc. nº 181.134/80 - TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Assis/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 29.

nº 0697 - 15.09.86 - Proc. nº 181.134/80 - TV RECORD DE RIO PRETO S/A - RTV - Assis/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

nº 0699 - 17.09.86 - Proc. nº 008.021/82 - FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - RTV - Vila Residencial de Marimbondo - Pedregulho/SP. Revoga Portaria DG nº 2155/81.

nº 0700 - 17.09.86 - Proc. nº 008.021/82 - FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S/A - RTV - Vila Residencial da Usina de Estreito-Pedregulho/SP. Altera item "I" Portaria DG nº 0922/82.

nº 0702 - 17.09.86 - Proc. nº 171.056/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Duartina/SP. Outorga permissão retransmissão simultânea, canal 28 E.

nº 0703 - 17.09.86 - Proc. nº 171.056/82 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Duartina/SP. Aprova locais instalação, autoriza utilização equipamentos.

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

RECURSO

Processo nº 23003.000294/85-53 (Deliberação nº 19/85)

Recorrido: Conselho Nacional de Direito Autoral - CNDA

Recorrente: Ernesto Klichavricz

Assunto: Solicita registro das obras Vídeo Mídia e Out Door Vídeo Eletrônico

Despacho: Confirmando a decisão do CNDA, 08.09.86 - Celso Furtado.

(Of. nº 30/86)

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 18 DE SETEMBRO DE 1986

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições regimentais e, em cumprimento ao Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, em especial, ao disposto nos seus artigos 17 e 18, e ainda;

Considerando que o conjunto arquitetônico e paisagístico de Vassouras é parte integrante do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, na forma e para os fins do Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade do referido conjunto, bem como pela sua visibilidade e ambiência;

Considerando os estudos técnicos realizados sobre a área, para sua delimitação e definição dos critérios de proteção a serem aplicados;

Considerando a conveniência de serem consolidadas as normas para que as intervenções na área não venham a contribuir para a descaracterização do conjunto tombado, resolve:

Art. 1º - Determinar as especificações a serem observadas para quaisquer intervenções na área tombada e de entorno, adiante discriminadas:

I - Área 1. Conjunto tombado. É constituída pela Praça Barão de Campo Belo com o chafariz monumental e as ruas e praças marginais: Praça Eufrásia Teixeira Leite, trecho da Rua Barão de Vassouras, Rua Barão de Capivari e Rua Custódio Guimarães; Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição e ruas marginais: Rua Barão de Tinguá e Rua Guilherme Werneck; Praça Sebastião de Lacerda, com o chafariz de Pedro II; Rua Barão de Massambará; Praça Cristóvão Corrêa e Castro e Cemitério de Nossa Senhora da Conceição, compreendendo o tombamento não só as construções públicas e particulares situadas nos referidos logradouros, mas também as peculiaridades destes, e, particularmente, sua arborização.

§ 1º - Fica proibido qualquer tipo de parcelamento na área acima descrita.

§ 2º - Não serão permitidas quaisquer construções ou acréscimos na área acima descrita, excetuando-se a reconstrução de imóvel ruído, desde que, por documentação fotográfica e desenhos arquitetônicos, seja possível a recomposição fiel da primitiva edificação.

§ 3º - A exceção prevista no parágrafo anterior será objeto de exame por esta Secretária do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional que, à vista do projeto apresentado, poderá aprová-lo ou não.

II - Área 2. Entorno da área tombada. É constituída por um polígono que, partindo da confluência das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes, segue por esta até a confluência com a Rua Comendador Padilha, por esta até a divisa lateral direita do nº 215, deste ponto por uma linha imaginária reta cortando a Rua Acadêmica Eliete N. Barbosa e Rua Domingos de Almeida, em seu atual limite final; alcança a Rua Santos Dumont na altura do nº 234, incluído; por esta Rua Santos Dumont até a confluência da Rua Mirena; por esta, até a confluência com o trecho final da Rua Santos Dumont; daí, segue em linha reta imaginária até a confluência das Ruas Presidente Vargas, Visconde de Araxá e Prefeito Henrique Borges Filho; por esta, até sua confluência com a Rua Promotor Franklin; por esta, até a Rua Dr. Zamith; seguindo por esta até a sua confluência com a Avenida Expedicionário Oswaldo A. Ramos; por esta, até a altura do nº 79-fundos, incluído; deste ponto, em linha reta imaginária alcança o nº 03 da Rua General Niemeyer, incluído; novamente, em linha imaginária até a Avenida Américo de Melo Affonso na divisa do nº 217, incluído; e até a confluência das Ruas Arlindo Carneiro Jordão e Zóimo Guimarães; por esta, até a sua confluência com a Rua Alberto Brandão; seguindo por esta e pelas Ruas José de Oliveira Cura, Barão de Cananéia, C. R. Fernandes e Ronaldo Fiuza Manhães até o atual prédio da CEDAE - Estação de Tratamento de Água -, incluído; deste ponto, em linha reta imaginária até o limite posterior do terreno do Município de sua Casa da Hera e daí, em linha reta imaginária até o ponto inicial, nas confluências das Ruas Pedro Antônio e Otávio Gomes.

§ 1º - A ocupação dos lotes situados no polígono desta área, incluídos os localizados nos dois lados das ruas tidas como limites desta, com exceção dos mencionados na área 3, obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

- Lote mínimo: 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados);
- Testada mínima: 15,00m (quinze metros);
- Afastamento - permitido colar nas divisas, mantido o afastamento de fundo, de no mínimo 3,00m;
- Gabarito máximo - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de altura;
- Taxa de ocupação - 60% (sessenta por cento).

III - Área 3. É composta pelos seguintes logradouros comerciais da área de entorno: Caetano Furquim, Domingos de Almeida, Expedicionário O. A. Ramos (trecho entre Dr. Fernandes e Athayde Parreiras), Praça Martinho Nóbrega, Irmã Maria Agostinha Teixeira Leite, Acadêmica E. N. Barbosa (trecho abrangido pela área de entorno), Otávio Gomes (trecho entre Praça Martinho Nóbrega e Rua Comandante Padilha) e Athayde Parreiras.

§ 1º - A ocupação dos lotes localizados nesta área obedecerá às seguintes especificações, para fins de parcelamento do solo e licenciamento de obras:

- Lote mínimo: 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);
- Testada mínima: 10,00m (dez metros);
- Afastamento - poderão ocupar toda a testada e colar nas divisas laterais, mantido o afastamento de fundo, de no mínimo 3,00m (três metros);
- Gabarito máximo - 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) de altura.
- Taxa de ocupação - 80% (oitenta por cento).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - A Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional não licenciará obras nas áreas descritas nesta Portaria, cuja fachada ou cobertura venham a descaracterizar o conjunto tombado e seu respectivo entorno.

Art. 3º - A SPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como, a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção de arborização, desde que necessárias à preservação da ambiência do conjunto tombado e seu entorno.

Art. 4º - A área tombada e as áreas de entorno definidas nesta Portaria, bem como as restrições a elas referentes, encontram-se mapeadas em planta anexa ao processo nº 007-E/86-SPHAN/RJ.

Art. 5º - As restrições de que trata a presente Portaria são fixadas, sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislação federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Of. nº 150/86)

ANGELO OSWALDO DE ARAÚJO SANTOS